

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS
BRASILEIRAS À LEI SARBANES OXLEY**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Cristiane Braidá Gelatti
Daniela Meneghetti**

**Santa Maria, RS, Brasil
2008**

ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS À LEI SARBANES OXLEY

por

**Cristiane Braidá Gelatti
Daniela Meneghetti**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis.**

Orientadora: Prof^a. Tania Moura da Silva

Santa Maria, RS, Brasil

2008

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o Trabalho de
Conclusão de Curso

**ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS À
LEI SARBANES OXLEY**

elaborada por
**Cristiane Braidá Gelatti
Daniela Meneghetti**

Como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em
Ciências Contábeis**

Comissão Examinadora:

Tania Moura da Silva Msc.
(Presidente/Orientadora)

Otilia Denise J. Ribeiro Msc. (UFSM)

Selia Gräbner Msc. (UFSM)

Santa Maria, 08 de julho de 2008.

AGRADECIMENTOS

Considerando os obstáculos encontrados para a realização deste trabalho agradecemos a Universidade Federal de Santa Maria em especial o Departamento de Ciências Contábeis pela oportunidade de formação; à professora Tania Moura da Silva pela orientação, dedicação, colaboração e incentivo para a realização do trabalho; às empresas que colaboraram respondendo o questionário acreditando na realização de nosso trabalho; à colega e amiga Vivian Osmari Uhlmann pelo incentivo; aos nossos familiares pela compreensão que tiveram com o nosso afastamento de seu convívio e a todos os demais que de alguma forma colaboraram para a realização desta pesquisa.

Resumo

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS À LEI SARBANES OXLEY

AUTORAS: CRISTIANE BRAIDA GELATTI

DANIELA MENEGHETTI

ORIENTADORA: TANIA MOURA DA SILVA

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 08 de julho de 2008.

A Lei Sarbanes Oxley surgiu nos Estados Unidos da América com o intuito de recuperar a credibilidade do Mercado de Capitais Norte-Americano após várias crises e escândalos contábeis envolvendo empresas bem conceituadas. Além das empresas Norte-Americanas, a nova regulamentação aplica-se a todas as empresas com ações negociadas no Mercado de Capitais dos EUA. Diante do exposto, o presente trabalho analisa o processo e as vantagens de adequação das empresas brasileiras às novas regras estabelecidas pela referida lei. Este estudo trata de uma pesquisa descritiva e exploratória com a finalidade de apresentar esta nova legislação, tema pouco discutido no Brasil, apesar de todas as empresas brasileiras com ações negociadas no mercado norte-americano já estarem adequadas à lei. Para obtenção dos resultados foi submetido um questionário às empresas adequadas a Sarbanes Oxley, em seguida as respostas das empresas participantes da pesquisa foram analisadas comparativamente. A partir dos resultados obtidos pôde-se concluir que a Sarbanes Oxley, além de ser uma exigência a ser cumprida, proporciona benefícios para as companhias com a valorização de suas ações e o prestígio dos investidores e da sociedade sobre a melhoria de Governança Corporativa. Além disso, a sociedade e em especial os acionistas ficarão mais resguardados de possíveis ações fraudulentas.

Palavras-chave: Sarbanes Oxley; Governança Corporativa; fraudes contábeis.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Objetivos da Contabilidade Financeira.....	13
QUADRO 2 – Componentes do arcabouço regulatório.....	16
QUADRO 3 – Relação de empresas.....	34
QUADRO 4 – Etapas para transformação do Conselho Fiscal.....	40

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Análise das dificuldades para implantação da SOX.....	36
FIGURA 2 – Grau de investimento.....	38

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário.....	49
--------------------------------	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1 A evolução da contabilidade	11
2.1.1 A importância da contabilidade financeira	13
2.2 Informações e manipulações contábeis	14
2.3 Controle interno e conduta ética.....	18
2.4 Governança Corporativa	20
2.5 A Lei Sarbanes Oxley	22
2.5.1 Capítulo I – Criação do Órgão de Supervisão do Trabalho dos auditores Independentes.....	23
2.5.2 Capítulo II – Independência do Auditor	25
2.5.3 Capítulo III – Responsabilidade Corporativa	25
2.5.4 Capítulo IV – Aumento do Nível de Divulgação de Informações Financeiras...27	
2.5.5 Capítulo V – Conflito de Interesses de Analistas.....	28
2.5.6 Capítulo VI – Comissão de Recursos e Autoridade	28
2.5.7 Capítulo VII – Estudos e Relatórios.....	29
2.5.8 Capítulo VIII – Prestação de Contas das Empresas e Fraudes Criminais.....	29
2.5.9 Capítulo IX – Aumento das Penalidades para Crimes de Colarinho Branco	30
2.5.11 Capítulo XI – Fraudes Corporativas e Prestação de Contas	30
3 METODOLOGIA	31
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	33
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	43

1 INTRODUÇÃO

O mundo hoje é culturalmente, economicamente e mercadologicamente globalizado, onde as empresas enfrentam não mais uma concorrência local, regional ou setorial, mas uma concorrência a nível mundial. Nesse contexto, cada ação realizada corretamente ou redução de desperdícios realizada nos processos produtivos fará grande diferença, assim como cada erro, falha, desvio ou perda será um fator cada vez mais determinante nas organizações.

As fraudes provocam, além das altas perdas financeiras, outras conseqüências como, por exemplo, descrédito dos investidores, perda de clientes, queda de posição no mercado, entre outras. No ambiente de trabalho, provocam um clima de insegurança e desconfiança entre os funcionários e suas chefias. No âmbito da direção da empresa, provocam suspeitas e desconfianças sobre a capacidade de gestão de seus administradores.

No Brasil, as fraudes quase nunca eram percebidas até 1994, devido à elevada inflação, que mascarava as perdas financeiras decorrentes e, também, não levavam os administradores a observar com mais atenção ao problema. As perdas por erros e irregularidades eram incorporadas aos custos da operação e repassadas ao consumidor. Com a estabilização da moeda brasileira, ocorrida com o Plano Real, este problema tornou-se visível para a maioria das organizações.

Nos EUA, a resposta às fraudes veio através da edição da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), de julho de 2002, que foi instituída devido aos escândalos contábeis envolvendo empresas bem conceituadas no mercado norte-americano, e que afetaram significativamente a credibilidade do mercado de ações dos Estados Unidos.

A Lei SOX é um conjunto de reformas que busca aumentar a transparência, reparar a perda da credibilidade pública nos líderes empresariais e ressaltar a importância de padrões éticos nas informações reportadas aos investidores. Procura também, intensificar os controles internos, comunicação e transparência nas organizações, visando, primordialmente, trazer credibilidade às demonstrações financeiras disponibilizadas ao mercado.

A referida lei afeta todas as empresas que possuem títulos ou ações negociados em bolsas americanas, servindo de base para regulamentações locais ao redor do mundo.

Assim, o presente estudo tem a seguinte questão de pesquisa: o que as empresas brasileiras com ações negociáveis em bolsas de valores dos Estados Unidos da América fizeram para se adequar à Lei Sarbanes-Oxley e quais as vantagens obtidas com a implantação da SOX?

A partir do exposto, o objetivo deste estudo é analisar a Lei Sarbanes-Oxley, pois embora todas as empresas brasileiras com ações negociadas nas bolsas norte-americanas já estão adequadas a essa Lei, esse assunto ainda é pouco divulgado no Brasil. Além disso, pretende-se pesquisar quais são as empresas brasileiras que possuem ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque e analisar as alterações produzidas pela lei nestas empresas.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, inicialmente apresentou-se um breve histórico dos principais escândalos contábeis ocorridos nos EUA, os quais foram responsáveis pela agilidade no processo de implantação da SOX, em seguida foi feita uma análise das seções da lei e o que as mesmas estão exigindo das empresas. Na seqüência, foi enviado às empresas brasileiras que possuem ações na bolsa de valores de Nova Iorque um breve questionário contendo questões relevantes, visando saber informações relacionadas à implantação da Sarbanes-Oxley.

O presente estudo é relevante, pois colabora para a divulgação de um tema ainda pouco estudado e disseminado no Brasil e que tem apresentado uma crescente importância nos últimos anos, além de disponibilizar aos profissionais contábeis e às empresas interessadas na Sarbanes-Oxley uma pesquisa sobre um tema que está em debate e que tem impacto direto na atuação das organizações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A evolução da contabilidade

Para melhor compreensão do estudo em qualquer área do conhecimento se faz necessário à compreensão da evolução histórica do objeto que pretende estudar. Com a ciência contábil não é diferente, tem-se que relatar e analisar os principais fatos que influenciaram na evolução histórica da contabilidade.

A contabilidade como ciência permite, através de suas técnicas, manter um controle permanente do patrimônio da empresa. Registra, controla e analisa os fatos financeiros e econômicos que afetam a situação patrimonial das organizações, apresentando resultados através de demonstrações contábeis e determinados relatórios.

Hastings (2007) considera a contabilidade quase tão antiga quanto o comércio, que na medida em que se tornava mais complexo exigia formas mais aprimoradas de registros, mas foi na Idade Média que ela assumiu forma consistente firmando-se o conceito das partidas dobradas.

A história da contabilidade no Brasil é muito recente, se comparada com a de outros países, principalmente, em relação à história contábil americana e dos países europeus. O primeiro contato propriamente dito da contabilidade com o Brasil deu-se devido à necessidade de controlar as transações mercantis. Desde então a contabilidade evoluiu muito e regulamentou a profissão, desenvolveu princípios e normas, para que se tornasse uma ciência em seu aspecto profissional, mostrando assim a sua necessidade para o desenvolvimento do país. (GONÇALVES, 2004)

Durante toda a evolução histórica da contabilidade a preocupação do homem com suas propriedades e seus bens existe desde a antiguidade, assim a importância da contabilidade já podia ser observada há milhares de anos. Nos dias atuais, a contabilidade se tornou imprescindível devido ao nível de complexidade das organizações e a necessidade de obtenção de informações cada vez mais úteis e confiáveis.

Até os dias atuais a contabilidade evoluiu muito, tanto em relação a conceitos e regras como no que diz respeito aos instrumentos e técnicas utilizadas, sendo a informação uma poderosa ferramenta de gestão a disposição dos empresários

utilizada para mensurar o desempenho da organização ou mesmo traçar um planejamento estratégico adequado. Iudícibus, Martins & Gelbcke (2003) descrevem a contabilidade como sendo um sistema de informação e avaliação que busca prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade.

Os autores dizem ainda que a contabilidade objetiva controlar o patrimônio das empresas e apurar os resultados através de registro e interpretação de eventos ocorridos na organização.

Conforme Riccio; Segura & Sakata (1999) desde sua criação a contabilidade teve como objetivo auxiliar na gestão das empresas com dados sobre o comportamento financeiro. A contabilidade, utilizada mundialmente para fins societários e principalmente para fins fiscais, auxilia o governo a controlar e cobrar os impostos devidos pela geração de produtos e lucro.

Assim, durante um longo período de sua história, a contabilidade foi utilizada para atender ao fisco, aos gerentes externos e também para prestar contas aos acionistas ou donos das empresas. No entanto, à medida que a complexidade interna das empresas aumentou, o uso de informações contábeis passou a ser inerente ao processo de gestão. Um exemplo disso refere-se à informação de custos. O custo que era antes calculado por mera formalidade, para avaliação de estoques, para execução de balanços e demonstração de resultado, com vistas ao pagamento de impostos, ganhou grande importância no gerenciamento e formação de preços. Mesmo a formação de preços que antes era feita por um cálculo de margem acrescido aos custos foi influenciada pela crescente importância da informação de custos. Hoje, com o preço determinado pelo mercado, uma empresa lucrativa é aquela que sabe melhor gerenciar seus custos. A crescente competitividade em todos os tipos de mercado tornou a informação de custos uma das bases mais importantes da contabilidade gerencial. Incrementou a ligação da contabilidade com outras disciplinas e gerou novos paradigmas na gestão empresarial. A busca de respostas cada vez mais precisa para os problemas das empresas fez crescerem as discussões e a pesquisa em torno da produção e da utilização da informação de custos (RICCIO; SEGURA e SAKATA, 1999).

A contabilidade envolve praticamente todos os aspectos de uma empresa, possíveis de serem expressos em termos monetários: os ativos ou itens de riquezas; os passivos ou interesses de credores que fornecem dinheiro e mercadorias, ou

prestam serviços e os direitos de proprietários que realizaram investimentos, enfim acompanha toda mutação da empresa.

Cada empresa pode ser visualizada como um sistema que multiplica os recursos financeiros nela investidos. A contabilidade financeira é a área da contabilidade responsável pela coleta dos dados, das transações econômico-financeiras que afetam o patrimônio da empresa, classificá-los e registrá-los, fornecendo informações sucintas em forma de relatórios.

2.1.1 A importância da contabilidade financeira

A contabilidade financeira está relacionada com a elaboração e a comunicação de informações econômicas da empresa dirigidas aos usuários externos como os acionistas, credores, entidades reguladoras e autoridades governamentais. A informação contábil financeira transmite aos agentes externos as consequências das decisões e das melhorias dos processos executadas pela administração e funcionários.

O processo contábil-financeiro restringe-se aos requisitos obrigatórios de elaboração de relatórios por parte de órgão reguladores, tais como o Financial Accounting Standards Board (FASB) no domínio norte-americano, o International Accounting Standard Board (IASB) a nível mundial e no Brasil a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o quadro 1 apresenta a referência conceitual em relação à contabilidade financeira ditada por esses órgãos. (FREZATTI, AGUIAR & GERREIRO, 2007).

Fontes	Conceito/ objetivo sobre Contabilidade Financeira
IASB (1989)	O objetivo das demonstrações contábeis é dar informações sobre a posição financeira, os resultados e as mudanças na posição financeira de uma empresa que sejam úteis a um grande número de usuários em suas tomadas de decisão.
FASB (1980)	A divulgação financeira deve fornecer informações que sejam úteis para investidores e credores atuais e em potencial, bem como para outros usuários que visem à tomada de racional de decisões de investimento, crédito e outras semelhantes.
CVM (1986)	Permitir, a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre as tendências futuras. Para a consecução desse objetivo, é preciso que as empresas dêem ênfase à evidênciação de todas as informações que permitam não só a avaliação da sua situação patrimonial e das mutações desse patrimônio, mas, além disso, que possibilitem a realização de inferências sobre o seu futuro.

Quadro 1 Objetivos da Contabilidade Financeira

Battaglia (2005) completa dizendo que a contabilidade financeira tradicional, pautada por leis, princípios e convenções de procedimentos, tem como objetivo fornecer informações sobre a situação patrimonial de determinada organização e sobre os fluxos financeiros a que esteve sujeita durante um período de tempo. Através dela os investidores são informados a respeito da remuneração sobre o capital a que tem direito, os credores tomam conhecimento sobre as condições de solvência da empresa, a Fazenda identifica os tributos a serem recolhidos e os gestores podem enxergar os resultados financeiros do negócio que administram.

A contabilidade financeira por fornecer informações de grande importância para os mais variados usuários está sujeita a manipulações que podem expressar informações não condizentes com a realidade da empresa. Como consequência os usuários destas informações podem fazer uma análise distorcida da real situação econômica e financeira da entidade.

2.2 Informações e manipulações contábeis

A Ciência Contábil, como ciência social, tem por fim produzir informações verídicas sobre o patrimônio empresarial para os seus demais usuários, a transparência contábil vem se tornando fundamental para a melhor atuação e reconhecimento das empresas no mercado. Os investidores estão cada vez mais exigentes, na busca de minimizar riscos e maximizar lucros e para isso a informação contábil é um mecanismo fundamental. A contabilidade emergiu da necessidade do homem em ter informações econômicas e financeiras a respeito dos seus negócios e possui um grande potencial de informação, pois essa área agrupa todos os fatos que são passíveis de expressão monetária, proporcionando uma visão sistêmica da situação da empresa. (FREY & FREY, 2003)

Neste sentido Fróes (2005 apud BORGERTH, 2007 p. 52) relata:

A contabilidade de uma empresa não é um monte de números jogados ao acaso. Bem feita e preparada por profissionais competentes, mostra de forma clara a situação econômica e patrimonial da organização...A boa contabilidade ajuda a estabelecer a verdade, a liberar os inocentes e a identificar falcatruas...Tanto para empresas privadas como para órgãos públicos, transparência e ética nos negócios são essenciais. Desvios podem ser fatais.

A informação contábil é, antes de tudo, um instrumento de informação usada para a tomada de decisões, devendo, portanto, atender a todos os objetivos a que

se destina, observando-se os benefícios e custos, relevância, bem como padrões de confiabilidade, fornecendo informações capazes de atender plenamente as necessidades dos usuários.

Para alcançar o objetivo que se espera do contabilista, segundo Nunes & Freitas (2004), o profissional necessita estabelecer em seu comportamento determinadas condições e características, as quais se referem à integridade nos serviços, boa conduta profissional, objetividade, competência, confidencialidade, além de agir sempre de acordo com o Código de Ética Profissional de sua classe e com a ética de modo geral.

A ética, para Silva & Cunha (2004) é um conjunto de princípios e disposições relacionados à ação, que busca balizar o comportamento humano. A ética faz uma análise crítica sobre a moralidade e existe como referência para que a vida em sociedade possa se tornar cada vez mais humanitária. Diante disso o profissional da Contabilidade enfrenta inúmeros dilemas éticos no cotidiano da prática de sua profissão. O objetivo do código de ética para o contador é habilitá-lo a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

Para Costa (2004), várias demonstrações podem ser elaboradas a partir da escrituração, oferecendo assim informações importantes para o gerenciamento das entidades, devendo ser reais e transparentes para que possam ser eficazes na tomada de decisão.

Os documentos mais importantes que uma empresa pode gerar são as declarações financeiras, que incluem um balanço patrimonial, uma demonstração dos fluxos de caixa e uma demonstração dos resultados, entre outras. Estes documentos descrevem quantitativamente a saúde financeira de uma empresa e são usados por quase todas as entidades ligadas à empresa, incluindo os executivos da entidade e os próprios gerentes. Os investidores revisam os documentos para decidir se têm confiança suficiente na empresa para investir seu dinheiro, os gerentes usam esses documentos para analisar os negócios e determinar se estão indo bem surgindo dessa maneira à extrema necessidade que esses demonstrativos sejam precisos. (GONÇALVES, 2004)

A informação sempre teve um papel decisivo para a sobrevivência e desenvolvimento das organizações. Costa (2004) diz que informação é uma

mensagem capaz de propiciar a comunicação reduzindo incertezas, sendo capaz de proporcionar benefícios ao usuário da mesma.

Percebe-se de imediato que a informação é um recurso fundamental para contribuir na definição dos objetivos de uma empresa, no estabelecimento de estratégias e políticas, na avaliação e decisão sobre as alternativas de expansão e investimentos necessários, e dos próprios resultados do negócio.

Logo, a informação contábil deve ser revestida de qualidade sendo objetiva, clara, concisa, permitindo que o usuário possa avaliar a situação econômica e financeira da entidade, bem como fazer inferências sobre a tendência futura, de forma a atender sempre os próprios objetivos da entidade empresarial.

A contabilidade, segundo Borgerth (2007), é a área da empresa que está mais diretamente relacionada com questões éticas, ponto fundamental para garantir a confiabilidade das informações contábeis da organização.

Nos últimos anos observaram-se, em várias partes do mundo, exemplos de empresas que manipulavam informações contábeis, havendo desde condutas não-éticas até a falta de transparência nas informações contábeis, para melhor compreendê-los, no quadro 2 Boynton (2002) apresenta a competência dos órgãos norte-americanos.

Componente	Organização Reguladora	Atividades principais
Estabelecimento de normas	FASB e GASB	Promulgam princípios contábeis geralmente aceitos.
	Comitês e Divisões Técnicas Sênior do AICPA	Estabelecem normas para prestação de serviços, regras de conduta profissional e normas de controle de qualidade e de revisão de qualidade por pares.
Regulação pela empresa	Empresas e Contabilidade e Auditoria	Estabelecem e mantêm sistemas de controle de qualidade, supervisionam e revêem os trabalhos da auditoria. Proporcionam educação continuada aos profissionais.
Auto-regulação	Divisão de Firmas do AICPA	Administra programa de revisão por pares.
	Divisão de Revisão de Qualidade do AICPA	Estabelece programas de revisão de qualidade e conduz revisões de qualidade.
	Associações Estaduais de CPAs	Cooperam em programas de revisão de qualidade e estabelecem regras de conduta profissional.
Regulação Pública	Conselhos Estaduais de Contabilidade	Estabelecem qualificações para inscrição em exames de credenciamento e emitem ou suspendem licenças profissionais. Estabelecem e aplicam código de ética.
	Securities and Exchange Commission – SEC	Estabelece qualificações para exercício da profissão em trabalhos sob sua jurisdição e pune a violação da legislação. Monitora os esforços auto-regulatórios da profissão.
	Tribunais Estaduais e Federais	Resolvem ações judiciais contra profissionais e firmas de CPAs por trabalhos abaixo do padrão, e impõem multas por violação da lei.

Quadro 2 Componentes do arcabouço regulatório.

Apresentam-se a seguir os casos mais relevantes e que tiveram maior repercussão.

A *Enron*, segundo a BBC Brasil (2002), uma das empresas mais bem conceituadas dos Estados Unidos da América, tradicional em serviços públicos que possui usinas elétricas, companhias de água e saneamento e unidades de distribuição de gás, tornou-se conhecida por atuar com um estilo baseado nas práticas do mercado acionário. A companhia passou a atuar como uma espécie de grande corretor do setor de energia, comprando, vendendo e fazendo apostas financeiras muito maiores do que os negócios diretamente realizados pela companhia. Tratava-se, segundo Borgerth (2007) da quinta maior empresa norte-americana em 2001 e qualquer especulação negativa a seu respeito, antes do escândalo, era considerada sem fundamento.

Conforme a BBC Brasil (2002), quando a empresa apresentou o resultado de seu terceiro trimestre em outubro de 2001, revelou um grande buraco em suas contas. A *Enron* acabou admitindo que havia inflado os seus lucros, o que acarretou a queda no valor de suas ações. A empresa entrou em processo de concordata em 2 de dezembro do mesmo ano, levantando grandes suspeitas sobre as transações da empresa. Os 20 mil empregados da empresa perderam bilhões de dólares porque foram impedidos pela direção da companhia de vender suas ações quando elas começaram a cair. Porém, vários executivos da empresa supostamente tiveram grandes lucros vendendo suas ações antes que elas despencassem.

Borgerth (2007) considera que com a finalidade de apresentar uma boa situação financeira permitindo-lhe o acesso ao crédito, a *Enron* manipulou seus dados contábeis através da criação de empresas do tipo Specific Purpose Enterprise - SPE (empresa com finalidade específica) onde os executivos da *Enron* eram os principais acionistas. A *Enron* então realizava transações com essas empresas com a finalidade de: proteger seus investimentos, firmando um contrato em que a SPE era obrigada a comprar as ações dos investimentos por um preço fixo; transferência de ativo que pudesse prejudicar as demonstrações, como crédito junto à empresa de alto risco o vendendo a SPE e o recomprando após o encerramento das demonstrações e, disfarce de empréstimos através de operações triangulares, onde a *Enron* vendia o fornecimento de energia à vista e firmava um contrato com uma subsidiária do comprador para adquirir a mesma quantidade de energia pagável ao longo do período.

Conforme Castro (2002) a *Enron* faliu em dezembro de 2001 e protagonizou o maior colapso financeiro da história dos Estados Unidos, quando foi descoberta a realização de operações não registradas na contabilidade da firma para ocultar sua dívida e inflar seu lucro, havendo também falta de conformidade com o código de ética da empresa. O caso demonstrou também violação da situação de independência entre uma empresa e seus auditores. Pois os responsáveis pela auditoria fecharam os olhos para as irregularidades na companhia de energia visando manter a renda gerada pelos serviços de consultoria prestados à *Enron*.

Além disso, foi o primeiro de uma série de escândalos que incluiu a queda de *WorldCom* que segundo Castro (2002), começou modesta e engoliu inúmeras empresas durante sua curta vida chegando a ser a segunda maior empresa de telefonia de longa distância nos Estados Unidos, apareceu com um rombo contábil de US\$ 3,8 bilhões mascarado por manipulações nas demonstrações contábeis.

Conforme Borgerth (2007) apesar da crise enfrentada a empresa está se reerguendo depois da implantação de um rigoroso código de Governança Corporativa e da alteração de sua razão social para MCI; *Global Crossing* que teve uma das maiores concordatas da história das companhias de telecomunicações, para Info Online (2002) a *Global Crossing* ficou endividada após a criação de sua rede mundial, que liga mais de 200 grandes cidades em 27 países, *Healthsouth* uma companhia de serviços médicos em 2002 tornou pública uma fraude contábil de 2,7 bilhões de dólares segundo Herzog (2006), e *Adelphia Communications* conforme Grinbaun (2002) manipulava os resultados financeiros, concedendo empréstimos para os próprios donos da empresa.

As notícias de que empresas com destaque no mercado nos últimos anos quebraram devido à falta de transparência em suas contas abalaram a confiança dos investidores e levam a uma reflexão sobre o ambiente contábil e financeiro no que se refere a controle interno e ética.

2.3 Controle interno e conduta ética

O atual estágio de desenvolvimento dos mercados força que as empresas busquem a otimização dos recursos disponíveis. Para tanto, torna-se necessário controlar as atividades dos diversos setores da empresa, o que geralmente é realizado através da adoção de controles internos específicos. Inicialmente tais

controles eram empregados com a finalidade de salvaguardar os ativos da empresa. Porém, o aprimoramento dos mesmos, no sentido da geração informações, propicia subsídios úteis à tomada de decisões administrativas.

O controle está diretamente ligado à gestão da empresa. Segundo Fayol (1994), as operações administrativas são prever, organizar, comandar, coordenar e controlar.

Para Catelli (2001) o controle liga-se diretamente à função de planejamento, uma vez que sua função é assegurar que as atividades da empresa sejam desempenhadas de acordo com o plano. No mesmo sentido, Coronado (2001) aduz que o controle relaciona-se com o processo de planejamento, pois de nada adiantaria um bom planejamento sem um controle efetivo.

Torna-se interessante à adoção de controles internos a partir do momento em a empresa começa a diversificar suas atividades, aumentar sua produção, necessitar de mais funcionários e descentralizar suas operações, buscando obter informações para um melhor gerenciamento das atividades da empresa.

Segundo o “Institut Français des Experts Comptables” (apud SÁ, 1998 p.106), o controle interno é formado pelo plano de organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pela empresa para proteger seus ativos, controlar a validade dos dados fornecidos pela contabilidade, ampliar a eficácia e assegurar a boa aplicação das instruções da direção.

Os controles internos auxiliam a manter uma empresa na direção de suas metas, identificam quando o processo está fora de controle e dão suporte de aprendizagem à empresa. Sá (1998) afirma que quanto melhor o controle interno, maior a segurança para o trabalho, e quanto menor o controle interno, mais atenção será exigida no desenvolvimento das tarefas. Menciona também que o controle interno é o processo auxiliar de auditoria através do qual se mede a capacidade dos meios utilizados pela empresa, a fim de proteger o seu patrimônio e os objetivos desta.

Contudo, os controles internos não devem ser intransigentes ou exagerados, pois existem casos em que a própria administração abandona os controles por serem demasiados. Controles em excessos podem elevar em muito os custos, o que pode inviabilizar e emperrar a eficiência da organização, sendo preciso ponderar a relação “custo/benefício” da manutenção dos controles internos. Em algumas situações pode ser restrita a atuação dos controles internos e isto não deve ser

encarado como uma falha dos mesmos, mas como estando dentro de limites aceitáveis de tolerância (SÁ 1998, p.128).

O controle interno é o ponto de referência para os testes de auditoria a serem aplicados pelo auditor que atua sobre as atividades da administração, ou seja, todo o planejamento da auditoria deverá levar em consideração o grau de confiabilidade do controle interno existente na empresa a ser auditada. A auditoria interna supervisiona, normatiza, fiscaliza e avalia o grau de confiabilidade dos controles internos buscando garantir a eficiência e a eficácia dos mesmos. O grau de confiabilidade dos controles internos é fundamental para o trabalho do auditor, da confiança que nele se obtiver dependerá todo o enfoque, amplitude e natureza da auditoria a ser efetuada. (NEVES, 2008)

Assim, se os controles internos de uma entidade forem satisfatórios serão escolhidos procedimentos mínimos numa extensão reduzida podendo ser adotada uma amostragem ao invés de realizar-se uma auditoria completa, por outro lado se os controles internos se apresentarem insatisfatórios, deficientes, o trabalho do auditor interno deverá ser o mais amplo possível.

Os procedimentos empregados pelos auditores para avaliação dos sistemas de controles internos e dos riscos de auditoria das demonstrações contábeis assumem papel preponderante, uma vez que determinam a natureza, extensão e a oportunidade da realização de todos os demais exames de auditoria.

A crise de credibilidade enfrentada pela auditoria, desencadeada por escândalos que abalaram as relações de confiança entre empresas, investidores e a sociedade em geral, fez surgir à necessidade de aumento do rigor normativo sobre procedimentos técnicos e profissional. A desejada transparência e adequada evidenciação na prestação de contas, só podem ser atingidas mediante comportamento ético. A conduta ética envolve não só os geradores de informações, como também, aqueles cuja responsabilidade é assegurar a fidedignidade das mesmas. Entende-se que a independência e a competência técnica contribuem significativamente para essa postura.

É do interesse das empresas agirem sempre de maneira ética. Os funcionários e fornecedores, fontes de financiamento, todos tendem a dar preferência às empresas que costumam tratá-los bem. E os clientes que têm o direito de escolha, dificilmente serão leais a um produto de menor qualidade, ou um serviço que seja pouco eficiente.

Conforme Nash (1993, p. 04):

São muitas as razões para a recente promoção da ética no pensamento empresarial. Os administradores percebem os altos custos impostos pelos escândalos nas empresas: multas pesadas, quebra da rotina normal, baixo moral dos empregados, aumento da rotatividade, dificuldades de recrutamento, fraude interna e perda de confiança pública na reputação da empresa.

A organização deve ter visão ampla de suas responsabilidades, compreender e aceitar a realidade da demanda da sociedade e suas obrigações para com ela, às limitações do meio ambiente e o controle legal e ético das práticas gerenciais, incorporando o conceito de governança corporativa.

2.4 Governança Corporativa

Nos últimos anos, notadamente e de forma mais intensa após a divulgação dos escândalos contábeis envolvendo grandes corporações americanas, e, recentemente, européias, foi incorporada definitivamente ao vocabulário corporativo a expressão “governança corporativa” e, conseqüentemente, as companhias têm adotado práticas que refletem esse movimento.

Governança corporativa é um conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos e instituições que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada visando à proteção efetiva de todas as partes que de alguma forma se relacionam com uma companhia (acionistas, administradores, investidores, governo, clientes, consumidores, concorrentes, parceiros comerciais, sociedades civis, etc.), assim como a otimização do seu desempenho. Companhias que adotam boas práticas de governança corporativa tendem a ser mais valorizada pelo mercado, uma vez que, via de regra, são transparentes nas suas variadas e complexas relações (comerciais, financeiras, societárias, sociais, etc.), prestam contas do que fazem a quem de direito e conferem equidade no tratamento de seus acionistas, independentemente de sua classe ou categoria. (MONTEIRO 2005).

Essa prática pode ser entendida como uma forma de gerenciar as empresas, envolvendo relações entre acionistas, administradores, diretoria, auditores e demais interessados. Abrange assuntos relacionados à direção da empresa e todos os segmentos sociais ligados a ela, tendo como compromisso a transparência com o

intuito aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital bem como contribuir para a sua permanência.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2008), ela é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, auditores independentes e conselho fiscal. Os princípios básicos que norteiam esta prática são: transparência; equidade; prestação de contas; e responsabilidade corporativa.

Siffert (1998) a define sinteticamente como a forma que os controladores instituem mecanismos de monitoramento e controle em relação aos administradores e fazem com que estes hajam de acordo com o interesse dos controladores (numa visão mais ampla, stakeholders). Goyos Jr. (2003) a define como um esforço contínuo e organizado de acionistas e executivos no sentido de obter o melhor alinhamento de interesses possível.

Governança corporativa se refere aos sistemas, processos, regras e procedimentos adotados para gerenciar os negócios da companhia, proporcionando o aprimoramento da relação com os Investidores, sendo, ao mesmo tempo, incentivo aos administradores para que suas decisões visem ao melhor interesse dos clientes, corretores e acionistas, consolidando a percepção positiva da empresa no mercado, criando valor para a sociedade, a boa governança permite uma administração ainda melhor, em benefício de todos os acionistas e daqueles que lidam com a empresa.

Tem havido um renovado interesse no assunto de governança corporativa desde 2001, particularmente devido aos espetaculares colapsos de grandes corporações norte-americanas como a *Enron Corporation* e *Worldcom*. Em 2002, o governo federal norte-americano aprovou a Lei Sarbanes Oxley, com o propósito de restaurar a confiança do público em geral na governança corporativa. (MONTEIRO, 2005)

2.5 A Lei Sarbanes-Oxley

Sancionada em 30 de julho de 2002 pelo presidente dos Estados Unidos da América George W. Bush, com intuito de restabelecer a confiança pública nas empresas e enfatizar a importância dos padrões éticos na preparação das informações financeiras direcionadas aos investidores, tratando-se de uma Lei

ampla que reforça regras para uma governança corporativa relacionada aos relatórios financeiros e controles internos consistentes evitando assim manipulações e “surpresas” na busca de gerar informações confiáveis permitindo decisões gerenciais corretas e que dão maior conforto aos acionistas.

Segundo Peters (2007), a Sarbanes-Oxley é uma Lei Federal que leva o nome de seus idealizadores Senador Paul Sarbanes e Deputado Michael G. Oxley, que foi aprovada pela Câmara por votação de 423 a 3 e pelo Senado por 99 a 0. Esta legislação vem estabelecer novos padrões ou aperfeiçoar os já existentes para todas as companhias abertas norte-americanas, conselhos de administração, diretorias e empresas de auditoria externa, aplica-se ainda a empresas estrangeiras que comercializam seus títulos no mercado norte-americano.

Após a constatação de práticas de manipulações em várias empresas em todo o mundo, o nível de confiança nas informações contábeis reduziu consideravelmente, conforme Borgerth (2007). Esta situação pressionou os governos de vários países a tomar medidas legislativas destacando-se, entre elas, a criação da Sarbanes-Oxley ou SOX como também é conhecida. Essa lei surgiu em resposta aos vários escândalos envolvendo companhias antes consideradas “gigantes” buscando equilibrar o mercado através de mecanismos que garantem a responsabilidade dos administradores das empresas com relação à veracidade da informação contábil fornecida. Sua matéria procura garantir a criação de mecanismos de auditoria e segurança confiáveis nas empresas, incluindo ainda regras para a criação de comitês e comissões encarregadas de supervisionar suas atividades e operações de modo a reduzir riscos aos negócios, evitar a ocorrência de fraudes, ou ter meios de identificar quando elas ocorrem, garantindo a transparência na gestão das empresas.

Esta lei foi criada para proteger os acionistas das empresas com ações negociadas na Bolsa de Nova Iorque contra riscos e fraudes contábeis exigindo dessas companhias o aprimoramento da estrutura de controles internos financeiros, a melhoria nos processos e maior transparências das atividades.

A pretensão específica da Sarbanes-Oxley é aplicar exigências de governança corporativa e assim coibir abusos, tranquilizar os investidores por meio da implementação de mudanças efetivas e sustentáveis, aumentar a transparência das informações geradas pelas empresas além de exigir responsabilidade dos executivos sobre atividades duvidosas.

Borgerth (2007, p. 19) ainda diz:

A Lei Sarbanes-Oxley tem por objetivo estabelecer sanções que coíbam procedimentos não éticos e em desacordo com as boas práticas de governança corporativa por parte das empresas atuantes no mercado norte-americano. O objetivo final é o de estabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas empresas e, assim, consolidar a teoria dos mercados eficientes, que norteia o funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários.

Segundo Peters (2007) a Lei Sarbanes-Oxley é composta de 11 capítulos e 69 seções.

2.5.1 Capítulo I – Criação do Órgão de Supervisão do Trabalho dos auditores Independentes - PCOB

Constitui-se, segundo Santos (2004) de nove seções que tratam sobre a formação do comitê de auditoria; seus deveres; o exame da qualidade; o controle e a independência dos padrões e das regras; o registro obrigatório com o conselho e as empresas estrangeiras de auditoria. A SOX determina a constituição de um Comitê de Auditoria ou órgão semelhante como o Conselho Fiscal no Brasil, para supervisionar a auditoria das companhias abertas submetidas às leis de segurança, protegendo assim os interesses dos investidores e a precisão na elaboração das informações contábeis das companhias.

Conforme Borgerth (2007) o PCOB é uma entidade privada, sem fins lucrativos e tem por finalidade supervisionar o trabalho de auditoria das companhias abertas de forma a promover o interesse público na elaboração de relatórios de auditoria que sejam informativos, independentes e precisos e, principalmente, proteger os interesses dos investidores.

O PCOB é supervisionada pela Securities and Exchange Commission -SEC, a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA que tem o poder para determinar procedimentos contábeis e de auditoria, bem como determinar a forma de apresentação das demonstrações financeiras buscando assim proteger o investidor.

O mesmo autor acrescenta que este Conselho deverá ser formado por cinco membros apontados pela SEC, sendo estes formados por profissionais íntegros e de grande reputação. Somente dois destes membros devem ser contadores certificados. E ainda completa que os membros servirão ao PCAOB com dedicação exclusiva, sem poderem receber qualquer tipo de remuneração de companhias

privadas durante todo o período do qual permaneceram como conselheiros da entidade. O período do mandato será de cinco anos, sem haver possibilidade de recondução por mais de dois termos.

Borgerth (2007, p. 20) cita as principais atribuições do PCAOB:

- a) O registro das empresas de auditoria independente autorizada a funcionar no país.
- b) O estabelecimento de padrões de auditoria, controle de qualidade, ética, independência e outros relacionados ao desempenho dos serviços de auditoria.
- c) Condução de inspeções nas empresas de auditoria.
- d) Condução de investigações, procedimentos disciplinares e imposição de sanções apropriadas tanto para as empresas de auditoria quanto para os sócios e gerentes dessas instituições.
- e) Realizar quaisquer outros serviços e/ou atribuições consideradas necessárias (pela SEC ou pelo próprio PCAOB) para assegurar e promover altos padrões profissionais e a qualidade dos serviços de auditoria oferecidos pelas empresas registradas.
- f) Assegurar que as empresas de auditoria observem os critérios estabelecidos pela Sarbanes-Oxley, regulamentados no próprio PCAOB, padrões profissionais e legislação societária, tanto no desempenho de suas atribuições quanto na geração dos relatórios correspondentes.

O mesmo autor completa que a Seção 103 da Lei Sarbanes-Oxley dá a esse órgão o poder de estabelecer procedimentos e critérios de auditoria, ética, controle de qualidade e, padrões de independência aplicados às empresas de auditoria registradas, tanto à preparação quanto à divulgação de relatórios de auditoria requeridos pela própria Lei Sarbanes-Oxley ou pela SEC.

O autor adiciona ainda que uma das funções do PCAOB é orientar pesquisas de desempenho e acompanhamento real dos efeitos dos programas do PCAOB, funcionando como “supervisor” de controles internos que detecta a necessidade de melhoria dos regulamentos emanados do órgão. Para que as regulamentações do PCAOB tornem-se efetivas é necessário serem sancionadas pela SEC.

2.5.2 Capítulo II – Independência do Auditor

De acordo com Santos (2004), esse capítulo é composto de 9 seções que determinam o comportamento do auditor. Nesse título a SEC proibiu aos auditores a prestação de alguns serviços considerados fora do âmbito da auditoria.

Borgerth (2007) destaca algumas proibições com relação aos serviços do auditor independente que devem ser analisadas. Como por exemplo, é proibido ao auditor elaborar demonstrações contábeis as quais serão por ele auditadas; a empresa de auditoria externa não pode prestar serviços de auditoria interna aos

seus clientes; é vetada às empresas de auditoria a prestação de serviços de diretor, executivo ou funcionário a quem presta serviços de auditoria, assim como participar do processo decisório ou mesmo supervisionar ou monitorar estas empresas e é proibido a empresa de auditoria recrutar ou contratar empregados ou executivos para as empresas por elas auditadas.

Além disso, o autor acrescenta as seguintes imposições da Sarbanes-Oxley: deve haver um rodízio a cada cinco anos do coordenador encarregado da coordenação da auditoria; o auditor não mais se reportará à Diretoria financeira da empresa auditada e sim ao Comitê de Auditoria; e uma empresa de auditoria ao pode ser contratada novamente por uma empresa sem que tenha decorrido o período de um ano desde a última contratação.

2.5.3 Capítulo III – Responsabilidade Corporativa

Conforme Santos (2004) reúne oito seções, sendo que a seção 301 determina a criação de um comitê de auditoria, que deve ser composto por membros independentes que deverão supervisionar os processos de elaboração, divulgação e auditoria das demonstrações financeiras. A seção 303 aborda sobre a influência imprópria na conduta dos auditores ou qualquer outra pessoa sobre sua direção, de influenciar fraudulentamente, manipular ou enganar os auditores das demonstrações financeiras. Já a seção 304 determina que o Presidente e o Diretor Financeiro devem devolver à empresa valores recebidos em forma de bônus, compensações, e ganho com a venda de valores mobiliários durante o tempo de 12 meses após a publicação dos relatórios financeiros, caso estes tenham que ser revistos por causa de alguma conduta imprópria. A seção 307 acrescenta que a Lei determina que os advogados internos ou externos da companhia que venham descobrir qualquer tipo de irregularidade ou violação da lei por parte da empresa, deverão comunicar o fato ao Diretor jurídico da companhia e se necessário ao comitê de auditoria ou Conselho da Administração.

Borgerth (2007) acrescenta que a finalidade do Comitê Constante na Seção 301 da Lei será o de desvincular o serviço de auditoria independente da Diretoria financeira da Empresa, sendo responsável pela seleção da empresa de auditoria e supervisão do seu serviço e aprovação da prestação de serviços adicionais. Além disso, o comitê deve fornecer condições para que denúncias sobre fraudes

relacionadas a auditorias e controles internos possam ser feitas sem que o denunciante sofra algum tipo de risco, facilitando assim com que os auditores possam divulgar o que eles sabem. No caso de empresas estrangeiras, para o comitê de auditoria poderá ser nomeado um membro da própria empresa, desde que esse não seja um diretor.

Segundo Peters (2007) a seção 302 da lei impõe um conjunto de procedimentos internos que buscam assegurar a evidenciação financeira. Essa seção é conhecida, conforme Santos (2004) por “Certificações” e estabelece que o Presidente e o Diretor Financeiro são responsáveis pela implantação e acompanhamento do controle interno da empresa e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade das demonstrações financeiras.

Deloitte (2003, p. 9) acrescenta que em cada arquivo trimestral ou anual o Diretor Executivo e o diretor Financeiro devem certificar que:

- São responsáveis pelos controles e procedimentos de divulgação;
- Desenharam esses controles (ou supervisionaram seu desenho) para assegurar que as informações materiais cheguem ao seu conhecimento;
- Avaliaram a eficácia desses controles a cada trimestre;
- Apresentaram suas conclusões em relação à eficácia desses controles;
- Divulgaram ao seu Comitê de Auditoria e aos seus Auditores Independentes todas as deficiências significativas encontradas nos controles, as insuficiências materiais e os atos de fraudes envolvendo funcionários da administração ou outros funcionários que desempenham papéis significativos nos controles internos da companhia;
- Indicaram no arquivamento todas as alterações significativas efetuadas nos controles.

A seção 305 da Lei trata segundo Instituto Português de Auditores Internos-IPAI (2006) das Penas e Impedimentos aos Gestores e Administradores referindo-se ao impedimento do exercício de cargo de Gestor ou Administrador de qualquer pessoa que tenha violado as Leis da Bolsa de Valores.

De acordo com Borgerth (2007), a seção 306 refere-se à proibição de transações durante o período de black-out de fundões de pensão da empresa. Na seção 308 da Lei encontra-se o assunto sobre Fundos a Disposição dos Investidores.

2.5.4 Capítulo IV – Aumento do Nível de Divulgação de Informações Financeiras

Conforme IPAI (2006) consta na seção 401 que cada relatório financeiro deve refletir todas as correções materiais identificados por uma empresa de auditoria

independente e de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, normas e regulamentos da SEC. Acrescenta ainda que a seção 402 considera ilegal a concessão de empréstimos pessoais da instituição aos seus executivos, havendo algumas exceções. A seção 403 refere-se à divulgação de transações envolvendo a gestão e os principais acionistas de modo que estes deverão manter cadastro na SEC informando-a de qualquer alteração nessa formação.

De acordo com a Lei Sarbanes-Oxley, seção 404, segundo Deloitte (2003) o auditor independente deverá certificar o relatório da administração sobre a eficiência dos controles internos e dos procedimentos executados para emissão dele, obrigando ainda as companhias a incluir em seus relatórios anuais esta certificação.

Para IPAI (2006) o relatório da administração sobre os controles internos deverá: indicar a responsabilidade da gestão pela implantação e manutenção de controles internos; avaliar e concluir a eficácia dos procedimentos e dos controles internos; declarar que o auditor independente atestou a avaliação feita pela administração sobre seus controles.

Borgerth (2007), diz que, em relação a esta seção, a SEC recomenda as companhias que sigam os padrões de controle interno estabelecidos pelo The Committee of Sponsoring Organizations (COSO), criado em 1985 para assessorar a Comissão Nacional sobre Relatórios Financeiros Fraudulentos. Destina-se ao estudo de fatores que podem levar a geração de relatórios fraudulentos e ainda elabora recomendações para as empresas abertas, seus auditores, para a SEC e outros reguladores.

Para Peters (2007) o COSO é uma entidade sem fins lucrativos destinados a melhoria dos informes financeiros através de três segmentos: veracidade dos controles internos, ética e governança corporativa.

Esse Capítulo trata ainda segundo Borgerth (2007), que a empresa deverá divulgar se possui ou não um código de ética, caso possua deverá disponibilizá-lo na Internet, em caso negativo deve divulgar esse fato em seus relatórios, deve ainda divulgar se possui um especialista financeiro em seu Comitê de Auditoria. A SEC procederá a uma análise dos relatórios periódicos das empresas atentando aos seguintes pontos: ajustes materiais; preços de ações; capitalizações de mercado ou outro fator considerado importante. Este título aborda ainda que a empresa deverá fazer divulgação em tempo real de fatos relevantes, a qual poderá incluir tendências

e informação qualitativa, e apresentações gráficas, conforme a SEC por norma determine, possa ser útil para a proteção de investidores e do interesse do público.

2.5.5 Capítulo V – Conflito de Interesses de Analistas

Este título, segundo Borgerth (2007), determina a adoção de regulamentação específica para reduzir os conflitos de interesses por parte de analistas de títulos e valores mobiliários, buscando maior independência da opinião de analistas sobre a situação da empresa e suas perspectivas.

2.5.6 Capítulo VI – Comissão de Recursos e Autoridade

Com a aprovação da SOX a atuação da SEC ampliou-se consideravelmente surgindo à necessidade de salientar no presente capítulo seus poderes e deveres, além de definir um orçamento com a finalidade de cobrir o aumento das despesas da referida Comissão. (BORGERTH, 2007).

2.5.7 Capítulo VII – Estudos e Relatórios

Borgerth (2007), cita que o presente capítulo tem o intuito de encarregar a Controladoria Geral Norte-americana (órgão que equivale à Controladoria Geral da União, no Brasil) a proferir uma série de estudos e investigações envolvendo as seguintes situações: fusão de grandes empresas de auditoria e suas implicações; desempenho e independência das Agências Independentes de categoria de risco; estudo e relatórios sobre profissionais envolvidos com violações ou fraudes, e esquemas utilizados para essa finalidade; e um diagnóstico da atuação dos Bancos de Investimento.

2.5.8 Capítulo VIII – Prestação de Contas das Empresas e Fraudes Criminais

Conforme o Instituto Português de Auditores Internos-IPAI (2006) estabelece penalidades para os autores nos seguintes casos de fraudes: falsificação, destruição ou alteração de documentos; dívidas que não serão quitadas se houver violação das leis de segurança contra fraudes; a revisão das diretrizes das sentenças federais no caso de obstrução da justiça e fraude; proteção aos empregados das empresas com

provas de quais houve evidência de fraude; e penas determinadas para os acionistas publicamente fraudadores das empresas comerciais.

2.5.9 Capítulo IX – Aumento das Penalidades para Crimes de Colarinho Branco

Conforme Santos (2004) este capítulo divide-se em seis seções, as quais determinam que qualquer pessoa que conspirar para cometer alguma irregularidade estará sujeito à punição. A seção 906 determina penalidades para administradores que assinem e certifiquem o relatório periódico contendo informações idôneas.

2.5.11 Capítulo XI – Fraudes Corporativas e Prestação de Contas

Borgerth (2007) faz referencia a esse último capítulo dizendo que ele aborda as fraudes corporativas e o dever de prestar contas e aumenta a penalidade criminal para os crimes de fraudes:

- a) Adulteração ou destruição de arquivos – multa e pena de até 20 anos de prisão – seção 1.102
- b) Congelamento das contas das empresas a pedido da SEC – seção 1.103
- c) Autorização para a SEC vetar a presença de executivos envolvidos em fraudes em conselhos e diretorias de companhias abertas – seção 1.105
- d) Pena para a retaliação a informantes sobre fraudes – multa e pena de até 10 anos de prisão.

Deve-se considerar que todas as seções da Lei Sarbanes-Oxley são importantes e trazem contribuições para o desempenho das atividades da empresa, apesar de alguns autores darem um maior enfoque nas seções 303 e 404.

3 METODOLOGIA

Lakatos & Marconi (2001) consideram pesquisa um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e constitui o caminho de conhecimento da realidade ou de descoberta de caminhos parciais. Constitui um procedimento reflexivo, sistemático, controlado e crítico que permite descobrir novos fatos ou dados em qualquer campo de conhecimento.

Considerando os objetivos propostos no presente estudo, realizou-se uma revisão bibliográfica sobre o assunto, em seguida analisou-se os pontos principais da Sarbanes Oxley e para concluir procedemos à análise dos dados coletados por meio dos questionários aplicados as empresas brasileiras com ações negociáveis no mercado norte-americano.

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa que utiliza uma metodologia do tipo descritiva e exploratória.

Cervo & Bervian (2006) consideram que a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem a interferência do pesquisador, desenvolvendo-se, principalmente, nas Ciências Humanas e Sociais, abordando problemas que merecem ser estudados e cujo registro não consta documentado.

Beuren (2003) acrescenta que a pesquisa descritiva é de suma importância para a análise e descrição de problemas de pesquisa na área contábil, para esclarecer determinadas características e aspectos inerentes a ela. Afirma ainda que pesquisa descritiva é constituída pela pesquisa bibliográfica, uma vez que essa objetiva recolher informações e conhecimento prévio sobre um problema o qual se procura respostas.

Para Gil (2002) a característica mais importante desse tipo de pesquisa é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Além de ser uma pesquisa descritiva, é também exploratória. Piovesan & Temporini (1995) definem pesquisa exploratória, na qualidade de parte complementar da pesquisa central, como o estudo preliminar realizado com o escopo de melhor adequar o instrumento de medida à realidade que se almeja conhecer. Completam ainda dizendo que a pesquisa exploratória, ou estudo

exploratório, tem por objetivo conhecer a variável de estudo tal como se apresenta, seu significado e o contexto onde ela está inserida.

A pesquisa exploratória leva o pesquisador, freqüentemente, à descoberta de enfoques, percepções e terminologias novas para ele, contribuindo para que, paulatinamente, seu próprio modo de pensar seja modificado (Piovesan & Temporini, 1995).

Para atender aos objetivos e finalidade da pesquisa, serão desempenhadas as seguintes etapas:

- a. pesquisa bibliográfica;
- b. coleta de dados através de questionários;
- c. análise das implicações de adequação à SOX;
- d. análise comparativa dos questionários aplicados nas empresas brasileiras com ações no mercado norte-americano.

No que se refere à coleta de dados, serão utilizados questionários aplicados às empresas com ações nas bolsas de valores dos Estados Unidos da América. Richardson et al. (1985 apud COSTA, 2000, p. 45) salienta que os questionários exercem duas funções, apresentar as características e avaliar determinadas variáveis de um grupo social.

O último passo é a interpretação dos dados onde serão agregadas às informações alcançadas com os conhecimentos teóricos, com a finalidade de alcançar resultados finais.

Em conformidade com Cervo e Brevian (2006) a coleta de dados envolve diferentes fases como a delimitação da população, a elaboração da ferramenta de coleta e a programação da coleta dos dados.

Foi utilizado como instrumento para levantamento de dados um questionário composto por onze questões, apêndice A, o qual foi enviado via e-mail para 32 empresas brasileiras que, segundo ROVER (2006), atuam no mercado norte-americano, objetivando fazer uma análise do processo de adequação dessas empresas à Lei Sarbanes-Oxley.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei Sarbanes-Oxley pode ser considerada como a lei de maior impacto sobre os mercados de capitais mundiais em todos os tempos. Após vários escândalos financeiros, o congresso norte-americano aprovou a SOX em julho de 2002, ampliando os poderes da SEC e aumentando a responsabilidade da alta administração das empresas.

Os efeitos da SOX são bastante significativos para todas as empresas brasileiras que possuem ações negociadas na bolsa de valores norte-americanas. As práticas empresariais no resto do mundo acabam seguindo o maior centro econômico, os Estados Unidos, adotando medidas que contribuem para aumentar a credibilidade e a confiança nos relatórios financeiros, e minimizando riscos através do aprimoramento de sua gestão. A SOX pode ser vista como uma exigência norte-americana que impacta diretamente o mercado brasileiro além de outros países.

As empresas brasileiras sujeitas a Sarbanes-Oxley influenciarão o mercado local, de forma que outras empresas brasileiras, mesmo não tendo ações negociadas nas bolsas de valores norte-americanas, sintam-se pressionadas a adotar medidas similares às da SOX. Como um todo, isto é positivo para o mercado de capitais brasileiro e este é um caminho sem volta.

A Lei Sarbanes-Oxley introduz novas regras para uma boa governança corporativa, procurando dar maior transparência e confiabilidade aos resultados financeiros das empresas. Um dos aspectos mais importantes é que a Lei não isenta empresas não americanas de seu alcance. Ela exige que todas as companhias de capital aberto, com ações listadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque, possuam um comitê de auditoria, com o principal objetivo de supervisionar os controles internos, o aspecto contábil da companhia e seu relacionamento com os auditores independentes, procurando evitar fraudes nas empresas, proporcionando assim maior confiabilidade por parte de seus investidores.

Não obstante, pôde-se perceber que muitas das disposições da nova lei norte americana contra fraude corporativa afetaram as empresas brasileiras, seja por meio de medidas tomadas por suas controladoras, seja por atos a serem praticados por parte das autoridades públicas competentes em adequar a legislação brasileira às exigências internacionais.

Tendo sido apresentada à abrangência da SOX, torna-se necessário uma análise do cenário de adaptação das empresas brasileiras para ajustar-se às exigências no mercado de capitais norte-americanos.

Atualmente, segundo ROVER (2006), no Brasil existem 32 empresas com ações negociáveis no mercado de capitais norte-americano conforme apresentado no quadro 3, compondo desta maneira o universo da presente pesquisa.

Empresas Brasileiras Listadas na NYSE	Atividade Principal
Ambev – Companhia de Bebidas das Américas	Fabricação de cervejas e refrigerantes
Aracruz Celulose S.A.	Produção de celulose de fibra branqueada de eucalipto
Banco Bradesco S.A.	Operações bancárias, inclusive câmbio
Banco Itaú Holding Financeira S.A.	Banco múltiplo
Brasil Telecom Participações S.A.	Exploração de serviço telefônico fixo comutado
Brasil Telecom S.A.	Exploração de serviço telefônico fixo comutado
Braskem S.A.	Fabricação de produtos químicos e petroquímicos
Companhia Brasileira de Distribuição	Comercio e varejista
CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais	Industrialização e comercialização de energia elétrica
COPEL – Companhia Paranaense de Energia	Geração, transmissão, com. e distribuição de energia
Companhia Siderurgica Nacional	Fabricação, transf. e comercialização de produtos siderúrgicos
CVRD – Companhia Vale do Rio Doce	Extração, beneficiamento e comercio de minério de ferro
CPFL Energia S.A.	Gestão de participações societárias (Holdings)
Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica	Produção de aeronaves
Embratel Participações S.A.	Exerce controle de empresas de telecomunicações
Gerdau S.A.	Metalurgia e Siderurgia
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	Gestão de participações societárias
Perdigão S.A.	Industrialização de alimentos
Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A.	Prospecção petróleo e gás, refino e atividades de energia
SABESP	Captação, tratam. Distr.de água; Coleta, tratam. de esgoto
Sadia S.A.	Industrialização de alimentos
TAM S.A.	Transporte de passageiros e cargas
Tele Norte Celular Participações S.A.	Telefonia móvel celular
Tele Norte Leste Participações S.A.	Exportação dos serviços de telecomunicações
Telebrás HOLDERS	Dissolução da sociedade
Telesp – Telecomunicações de São Paulo S.A.	Exploração de serviços públicos de telecomunicações
Teleming Celular participações S.A.	Telefonia móvel celular
Tim Participações S.A.	Telefonia móvel celular
Ultrapar Participações S.A.	Industrial, comercial (Petroquímica)
Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.	Banco múltiplo
Vivo Participações S.A.	Telefonia móvel celular
Votorantin Celulose e Papel S.A.	Fabricação de papel e celulose

Quadro 3 Relação de empresas.

Para auxiliar a pesquisa foi enviado a essas empresas um questionário com perguntas relacionadas à implantação da Sarbanes-Oxley, desse total de empresas apenas 34,38% disponibilizaram as respostas.

Constatou-se que 54,55% das empresas estão no mercado há mais de 50 anos; 36,36% há menos de 10 anos e 9,09% estão atuando de 11 a 20 anos.

De acordo com a pesquisa 90,91% das empresas possuem ações na Bolsa de Valores de Nova Iorque há menos de 10 anos e apenas 9,09% delas estão no Mercado de Capitais Norte-americano entre 11 e 20 anos.

Em virtude de estas empresas possuírem ações na Bolsa de Valores de Nova Iorque, tiveram que se adaptar a lei imposta pelo governo dos Estados Unidos que requer procedimentos para aumentar a confiabilidade das informações fornecidas pelas empresas. Diante disso, pode-se observar na pesquisa que 60% das empresas consideraram a implantação da lei como sendo uma oportunidade para crescer no mercado e 40% destas consideraram também como sendo uma exigência para que possam permanecer operando na Bolsa de Nova Iorque.

O restante das empresas pesquisadas avalia essa exigência como sendo apenas uma obrigação a ser cumprida para manter-se na situação onde se encontram. Dentre as respostas obtidas, foi salientado por uma empresa que sua principal visão a respeito da referida lei foi uma oportunidade para efetuar uma revisão completa de todos os seus processos e uma avaliação de seus controles internos. Salientamos que uma das empresas absteve-se da opinião com relação a essa questão.

Quando indagadas sobre o grau de dificuldade obtido pelas empresas para a implantação da SOX, 27,27% delas consideraram que para esse processo houve pouca dificuldade, outras 27,27% avaliaram um grau de dificuldade mediano, já 45,46% das empresas restantes julgaram ter encontrado uma alta dificuldade para sua implantação.

A figura 1 demonstra os graus de dificuldades encontrados pelas empresas com relação aos pontos tratados na implantação da SOX.

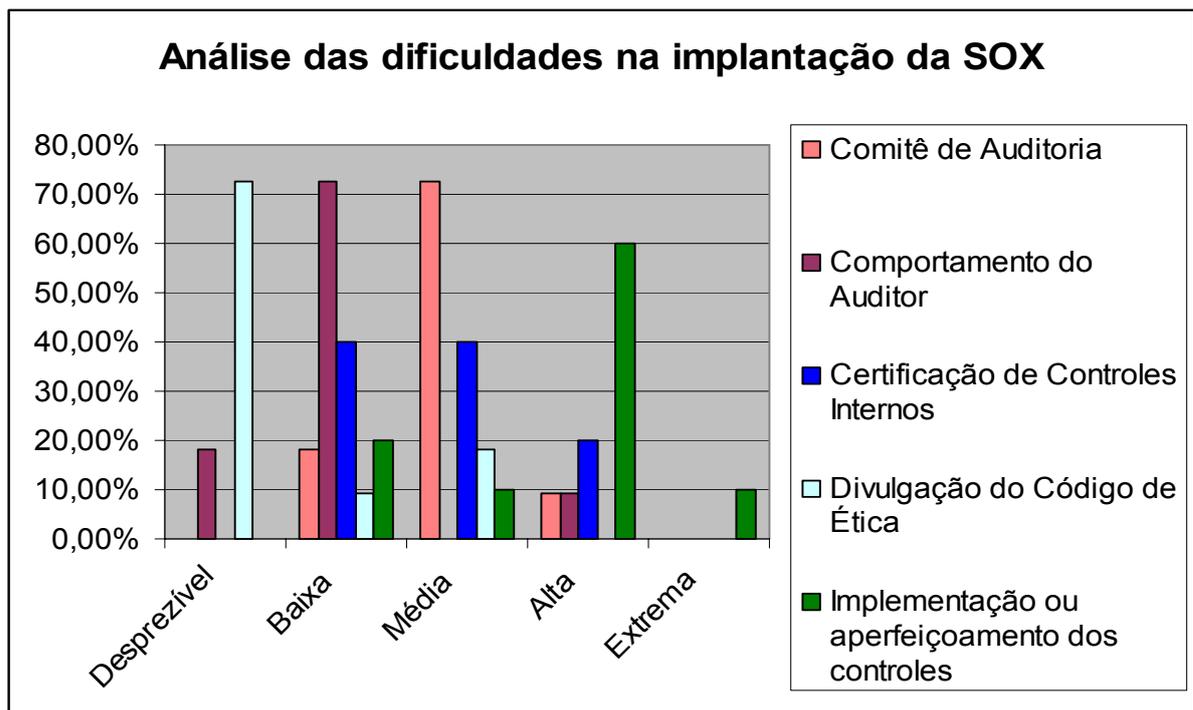


Figura 1 Análise das dificuldades para implantação da SOX.

As dificuldades encontradas variam de empresa para empresa conforme o seu ambiente interno. Nesse julgamento, as empresas consideraram a implantação e o aperfeiçoamento dos controles internos como sendo seu maior entrave, em contrapartida obtiveram facilidade em relação à divulgação de seu código de ética, pois a maioria das empresas já o possuía e também o divulgava.

A questão dos controles internos na SOX pode ser considerada como uma das exigências mais marcantes da lei. Descrita em várias seções, mas com destaque na Seção 404, sua implantação pode ser demorada e custosa, a menos que a estrutura de controle interno já existente na empresa possa ser adaptada para facilitar a implantação.

A referida seção exige que uma estrutura adequada de controles internos seja implantada, e que o gerenciamento desta seja avaliado pela alta administração da empresa, confirmando sua responsabilidade pela implantação e manutenção. Além disso, o auditor externo deve atestar a avaliação dos controles internos feita pela alta administração, garantindo que os processos para emissão dos relatórios financeiros estejam adequados e, por conseqüência, as informações divulgadas sejam confiáveis.

Requer ainda que juntamente com as demonstrações financeiras anuais contenha um relatório dos controles internos, contribuindo para a transparência das informações.

Na Lei Sarbanes-Oxley, as exigências sobre os controles internos podem ser encontradas também em outras seções. A Seção 302 requer certificação dos controles internos pelo principal executivo e pelo diretor financeiro. A Seção 409 requer procedimentos internos para divulgação rápida de mudanças materiais nas condições financeiras e operacionais. A Seção 802 requer que a empresa de contabilidade registrada mantenha por sete anos os documentos de auditoria.

Com a adoção de mecanismos mais rígidos de controle, buscou-se saber se houve algum tipo de resistência no processo interno da empresa. Após análise dos dados verificou-se que 27,27% das empresas observaram uma alta resistência nos processos, já 45,46% apresentaram um grau médio de resistência, enquanto que 27,27% relataram ter encontrado uma baixa aversão.

De modo geral, novas regras impõem um custo, com as mudanças estabelecidas pela SOX às empresas necessitaram de alterações significativas nos procedimentos e nas práticas, bem como na vida cotidiana de muitos executivos e de pessoas que a eles se reportam. A Sarbanes-Oxley impõe alguns investimentos, pois cria novos padrões para os controles internos. O tempo e o valor despendido para a adequação aos requisitos da SOX estão diretamente relacionados à estrutura de controles internos existente na organização, varia também de acordo com o porte e número de processos existentes.

Os maiores custos para a execução Sarbanes-Oxley estão em atualizar os sistemas de informação para que possam cumprir com a nova apresentação de relatórios e requisitos de controle financeiro. O custo da implantação dos controles internos é alto, como já perceberam as empresas brasileiras com ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

Percebe-se que a SOX é muito mais do que uma lei composta por normas rígidas, complexas e abrangentes. É um grande desafio para as empresas. O futuro exige muito investimento nos profissionais e processos de forma a criar um ambiente confiável de negócios para manter os investidores atraídos pelo mercado de capitais.

Com relação ao total de investimento realizado pelas empresas brasileiras para sua adaptação, apresenta-se a seguir, na figura 2, uma análise do grau de

investimento obtido por meio das respostas ao questionário, sem especificação de valores.

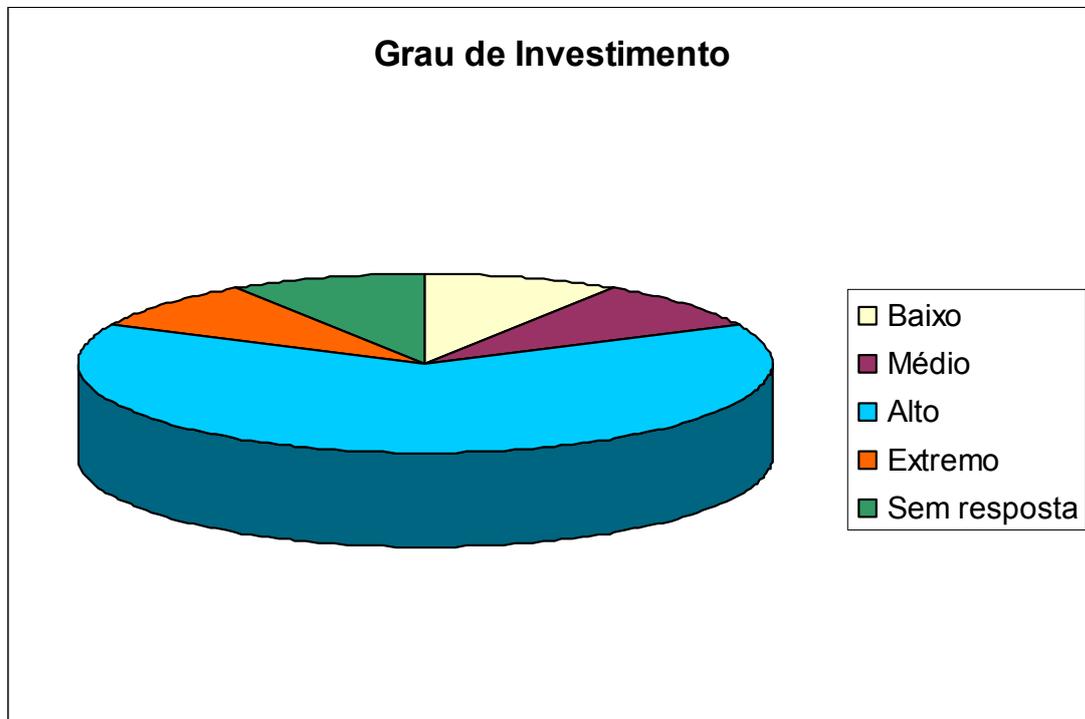


Figura 2 Grau de investimento

Constata-se que a implantação da Sarbanes-Oxley acarreta em mais gastos com treinamento, compras de *softwares* e equipamentos, pois cria novos padrões para os controles internos e exige uma agilidade bem maior na prestação de contas com prazos bem menores para a emissão de relatórios. Entretanto, no médio e longo prazo traz uma série de vantagens: maior transparência de processos, maior valorização da empresa no mercado de ações, necessidade de maior colaboração entre os departamentos da companhia no sentido de unificar as informações financeiras, eliminação de processos redundantes e improdutivos e otimização dos procedimentos de controles internos, o que, por fim, torna a empresa mais competitiva no mercado.

Outra regra da SOX é que ela exige que as companhias listadas mantenham uma auditoria interna para prover um comitê de administração e de auditoria, com avaliações em andamento sobre o risco da companhia, processos administrativos e controle interno de sistema. Os membros da auditoria interna podem exercer um

papel importante nas atividades de uma organização em relação às regras estabelecidas pela Lei Sarbanes-Oxley, contribuindo com seu conhecimento de processos e de controles internos, monitorando as atividades de avaliação da administração, e atuando como um importante elo com o Comitê de Auditoria.

Ao questionar a relevância do papel da auditoria interna da empresa em relação a Sarbanes-Oxley, verificou-se que a maioria das empresas considera a auditoria interna de grande importância, apontando que a auditoria interna exerce um papel fundamental para a empresa manter-se dentro das imposições da lei e assim permanecer do mercado norte-americano.

O comitê de auditoria é responsável por recomendar à alta administração a empresa a ser contratada para prestação de serviços de auditoria externa, bem como revisar, antes da publicação, as demonstrações contábeis semestrais.

O comitê deve ainda avaliar a eficácia da auditoria (interna e externa), avaliar o cumprimento pela administração das recomendações feitas pelos auditores, e estabelecer procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis na instituição.

As instituições financeiras devem designar diretor tecnicamente qualificado para responder junto ao Banco Central pelas informações prestadas, e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia.

O comitê de auditoria terá a responsabilidade de nomear a empresa de auditoria externa, aprovar ou não os serviços os serviços contratados e exigir da empresa relatórios periódicos sobre a sua política contábil e as discussões relevantes com a diretoria, cabe ainda ao comitê de auditoria estabelecer procedimentos para tratar eventuais denúncias contra a administração e divulgar fatos considerados relevantes à diretoria.

Tendo em vista que no Brasil existe o conselho fiscal, as companhias abertas brasileiras poderão, com algumas adaptações, utilizá-lo como um equivalente ao comitê de auditoria. Para aceitação definitiva do conselho fiscal em substituição ao comitê de auditoria, é necessário promover algumas adaptações na forma de atuação, na composição e também na cultura do conselho fiscal, de forma a atender as exigências requeridas pela SEC. Borgerth (2007) apresenta no quadro 4 as adequação do conselho fiscal.

Item	Adequação
Regimento	As empresas devem analisar se apenas alteram o regimento do Conselho Fiscal, agregando as atividades de Comitê de Auditoria, ou se aprovam dois regimentos diferentes, um para reger cada atividade.
Atas das reuniões	Há especialistas que defendem atas separadas para as reuniões, como Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria. Muitas empresas estão preferindo atas únicas e sumárias apenas para as decisões tomadas.
Estatuto	Dependendo da interpretação dos advogados, o estatuto social da companhia precisa ser alterado em assembléia. Algumas empresas não o fizeram.
Especialista financeiro	Nem todas as empresas nomearam um especialista. Os advogados divergem em relação à obrigatoriedade, mas há uma tendência de que a indicação conste no próximo Relatório 20-F.
Treinamento	É importante que sejam realizados cursos e palestras sobre práticas contábeis, controles de riscos e a respeito da própria Lei Sarbanes-Oxley. Em várias empresas já houve sessões sobre as responsabilidades jurídicas do Comitê de Auditoria.
Orçamento	Deve haver garantia de independência e autonomia do Comitê de Auditoria. No Conselho Fiscal, a remuneração é ratificada em Assembléia e as despesas com infra-estrutura são aprovadas pela empresa.
Remuneração	Já foi definida em Assembléia Ordinária, no início do ano, mas provavelmente será revista em 2006, em função do aumento da carga de trabalho e responsabilidade dos membros do Conselho.
Mandatos	Pela legislação brasileira, novos membros do Conselho Fiscal podem ser indicados pelos acionistas em 2006. A rotatividade não é bem-vista no Comitê de Auditoria, que exige um conhecimento mais profundo da empresa e do negócio, embora possa ser uma oportunidade para substituir membros que se revelem inadequados para a função.

Quadro 4 Etapas para a transformação do Conselho Fiscal.

Com base na pesquisa realizada pode-se afirmar que 3 empresas decidiram valer-se do Conselho Fiscal, enquanto as demais optaram pela criação de um Comitê de Auditoria.

Na estrutura da governança corporativa, o conselho fiscal tem um papel fundamental exercendo um controle sobre as ações dos administradores, sendo eleito diretamente pelos acionistas com atuação independente dos gestores da empresa.

É importante reconhecer que regras de governança corporativa são imprescindíveis para dar credibilidade ao mercado de capitais e segurança ao investidor. O mercado, diante de situações de desconfiança ocorridas, necessita cada vez mais de regras que transmitam ao investidor clareza, segurança e disponibilidade de informações.

Os administradores devem atuar de forma profissional, sem contaminar a gestão com seus interesses pessoais, principalmente quando há uma tendência de vincular cada vez mais a remuneração dos principais executivos ao desempenho da empresa.

A responsabilidade da administração das empresas na Lei Sarbanes-Oxley pune severamente desvios de conduta. É fato de que a SOX aumentou de forma significativa a responsabilidade da alta administração das empresas, buscando recuperar a confiança dos investidores nas empresas de capital aberto por meio de maior transparência na divulgação dos atos da administração.

Escândalos como *Enron* e *WorldCom* motivaram declarações de vários de seus ex-executivos de que não tinham conhecimento das práticas e ações suspeitas na empresa, como participações não registradas nos balanços e receitas impróprias. Desta forma, a Sarbanes-Oxley contribui também para desencorajar esse tipo de alegação através de medidas que intensificam as conferências internas e aumentam a responsabilidade dos executivos nas informações divulgadas aos investidores.

No que se refere especificamente ao código de ética, a SOX estabelece que cada uma das companhias atuantes no Mercado de Capital Norte-americano deve informar a SEC se possui esse instrumento.

O código de ética não impede a ocorrência de infrações à lei, nem comportamentos inadequados, como já foi demonstrado por vários casos de empresas em que, apesar de sua existência, as fraudes ocorreram e os dirigentes acabaram punidos pela lei. Para diminuir a possibilidade da ocorrência desse tipo de problema é preciso bem mais do que a simples elaboração e distribuição entre os colaboradores de um código. É necessário desenvolver um programa de ética que, se implantado de forma adequada, torna-se um obstáculo a práticas que possam gerar procedimentos irregulares como os que a Sarbanes-Oxley procura eliminar.

Devido à importância da existência de um código de ética dentro das companhias, todas as empresas pesquisadas já possuíam um código próprio, porém três destas empresas ainda não o divulgavam de acordo com as exigências da SOX, sendo o ponto de baixa ou nenhuma mudança para as empresas.

Além da adequação das empresas a Sarbanes-Oxley tratar-se de uma exigência específica para a permanência ou ingresso no mercado de capitais norte-americano, essa lei trouxe consigo vantagens consideráveis para as organizações, tendo como principal vantagem o aprimoramento da relação da empresa com seus investidores por meio da transparência obtida nas informações, seguido de uma maior valorização no mercado e acompanhado com um aumento do número de investidores.

Algumas empresas consideraram também que, com a implantação da SOX houve melhoria da qualidade de seus processos internos além de um melhor controle de seus processos, aprimorando o desempenho de suas atividades. Além disso, a existência de regulamentação padronizada facilita as análises comparativas entre os participantes do mercado, permitindo, tanto para os órgãos supervisores, quanto aos aplicadores, uma melhor análise das alternativas disponíveis para investimento.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A Lei Sarbanes–Oxley, aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos no início de 2002 para reduzir o risco de fraudes nas sociedades anônimas de capital aberto, criou uma série de novas e complexas exigências para as empresas de capital aberto nas áreas contábil, de auditoria, de controle de riscos e de responsabilidade dos administradores, incluindo a existência de um código de ética.

As empresas brasileiras estudadas são aquelas que implantaram a Sarbanes-Oxley, como exigência das autoridades americanas, pelo fato de elas operarem em bolsas de valores daquele país.

Apesar da regulamentação da Lei estar em vigor desde 2002, esse assunto ainda é novo no cenário acadêmico, o que dificultou a busca de material sobre o objeto da pesquisa.

Outra limitação encontrada durante a coleta dos dados foi a falta de interesse/tempo do grupo de empresas analisado em participar da pesquisa, o que dificultou a aplicação do questionário, pois apenas 34,38% das empresas demonstrou interesse em participar desse estudo.

A Sarbanes-Oxley além de ser vista pelas empresas como uma exigência para continuarem investindo no mercado norte-americano, serviu também como uma oportunidade de destaque para as organizações, por meio de uma revisão completa dos seus processos e avaliação dos controles internos. A SOX possui vantagens consideráveis para as empresas, sendo a principal delas o aprimoramento da relação da empresa com seus investidores por meio da transparência obtida nas informações, seguido de uma maior valorização no mercado e acompanhado com um aumento do número de investidores.

Com relação às dificuldades encontradas pelas empresas para se adequarem a SOX, pôde-se constatar que estas variam de empresa para empresa conforme o seu ambiente interno, de maneira que o maior desafio enfrentado pelas companhias foi a implantação e o aperfeiçoamento dos controles internos. Porém a divulgação de seu código de ética não foi um ponto de apreensão, pois a maioria das empresas já o possuía e também o divulgava.

Toda e qualquer mudança organizacional enfrenta resistências, e com a SOX não seria diferente, de modo que a pesquisa revelou que todas as empresas

enfrentaram algum tipo de resistência interna, relevantes ou não. Demonstrou, também, que a auditoria interna exerce um papel essencial para que a empresa possa atender as exigências da Sarbanes-Oxley.

O futuro exige muito investimento nos profissionais e processos de forma a criar um ambiente confiável de negócios para manter os investidores atraídos pelo mercado de capitais. Com a presente pesquisa foi possível observar que apesar dos altos custos de adaptação a SOX, ela também proporciona benefícios para as organizações com a valorização de suas ações e o reconhecimento dos investidores e da sociedade sobre a melhoria de governança corporativa. Além disso, a sociedade e em particular os acionistas ficarão mais protegidos de possíveis ações fraudulentas.

A Sarbanes-Oxley exige a criação de uma nova estrutura, o Comitê de Auditoria. No Brasil esta estrutura não é obrigatória podendo ser substituída pelo Conselho Fiscal. A análise dos dados permitiu concluir que a maior parte das empresas optaram pela implantação do Comitê.

A adoção da SOX é obrigatória para empresas que possuem ações no mercado norte-americano, porém recomenda-se que as demais empresas brasileiras também adotem suas regras de governança e assim possam se estruturar de forma diferenciada no mercado.

A presente pesquisa abordou um tema ainda pouco difundido no Brasil, mas de extrema importância para as empresas. Considera-se assim que este assunto não deve ser ignorado nas discussões das classes acadêmicas e profissionais relacionadas ao meio organizacional.

Finalizando, cabe enfatizar que essa pesquisa não teve o propósito de exaurir os estudos de um tema tão importante como a implantação as Sarbanes-Oxley pelas empresas brasileiras. Sendo assim, outras pesquisas poderão completar algumas lacunas desse estudo com o objetivo de expandir o nível de conhecimento desse assunto, tanto no nível teórico quanto prático.

REFERÊNCIAS

A LEI de Sarbanes-Oxley de 2002. Resumo das principais cláusulas de interesse para os Auditores Internos. Instituto Português de Auditores Internos (IPAI), 2006. Disponível em: < http://www.ipai.pt/files/A_Lei_Sarbanes-Oxley_de_2002.pdf> Acesso em: 22/04/2008.

BATTAGLIA, F. Os primeiros passos rumo à Contabilidade Lean. Lean Institute Brasil. Novembro 2005. Disponível em: <http://www.lean.org.br/bases.php?&interno=artigo_11> Acesso em 22/04/2008.

BEUREN, I. M. (org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BORGERTH, V. M. da C. **SOX: entendendo a Lei Sarbanes-Oxley**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

BOYNTON, W. C.; JOHNSON, R. N.; KELL, W. G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.

CASTRO, A. C. Falências nos EUA nos apontam outros caminhos. Webinsider. 02 de julho de 2002. Disponível em: <<http://webinsider.uol.com.br/index.php/2002/07/02/falencias-nos-eua-nos-apontam-outros-caminhos/>> Acesso 12 abril 2008.

CATELLI, A. **Controladoria: uma abordagem da gestão econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

CORONADO, O. **Controladoria no atacado e varejo**. São Paulo: Atlas, 2001.

COSTA, E. V. A Importância na Evidenciação dos Demonstrativos contábeis das Empresas Limitadas. POS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA ABRIL 2004 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/trabalhos/CCERlonEmpresasLtdas.doc>>

COSTA, V. M. F. **As influências de um programa de participação nos resultados no comprometimento organizacional**: o caso de uma empresa gaúcha do ramo moveleiro. 2000. 106f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

ENRON: perguntas e respostas. BBC Brasil, 2002. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/economia/020128_esp_eronqa.shtml#top> Acesso 12 abril 2008.

FAYOL, H. **Administração industrial e geral**. São Paulo: Atlas, 1994.

FREY, I. A.; FREY, M. R. O uso de informações contábeis na Pequena Empresa. *Pensar Contábil*. Ano VI, nº 19, fev/abr-2003. Disponível em: <<http://201.76.178.53/asscom/Pensarcontabil/revistaspdf/revista%2019.pdf>> Acesso em: 29 de maio de 2008.

FREZATTI, F.; AGUIAR, A. B. de.; GERREIRO, R. Diferenciações entre a contabilidade financeira e a contabilidade gerencial: uma pesquisa empírica a partir de pesquisadores de vários países. *R. Cont. Fin. USP*. São Paulo. n. 44. p. 9-22. Maio/agosto 2007.

GONÇALVES, G. F. G. **História, evolução da contabilidade no Brasil e sua importância no mundo dos negócios**. Trabalho desenvolvido na graduação de ciências contábeis do Instituto de Ensino Superior João Monlevade, 2004.

GOYOS Jr., D. N. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Observador Legal, 2003.

GRINBAUN, R. Quando os heróis do capitalismo americano viram vilões. *Falcatruas destroem mito da elite empresarial dos EUA*. 3 de Julho de 2002. Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoedinheiro/253/negocios/253_herois_capitalismo.htm> Acesso 12 abril 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLOBAL Crossing pede concordata nos EUA. Info online, 28/01/2002. Disponível em: <<http://info.abril.com.br/aberto/infonews/012002/28012002-18.shl>> Acesso 12 abril 2008.

HASTINGS, D. F. **Bases da contabilidade: uma discussão introdutória**. São Paulo: Saraiva, 2007.

HERZOG, A. L. Ganância e Vaidade. 15/06/2006. Disponível em: <http://portalexame.abril.com.br/degustacao/secure/degustacao.do?COD_SITE=35&COD_RECURSO=211&URL_RETORNO=http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0870/gestaoepessoas/m0082518.html> Acesso 12 abril 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. O que é governança corporativa? Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/Secao.aspx?CodSecao=17>> Acesso em: 12/05/2008.

IUDÍCIBUS, S. de; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEI Sarbanes-Oxley. Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. Deloitte, 2003. Disponível em: <<http://www.deloitte.com/dtt/whitepaper/0,1017,sid%253D7173%2526cid%253D17040,00.html>> Acesso em 22/04/2008.

MONTEIRO, G. Governança corporativa. Equidade no tratamento de seus acionistas, independentemente de sua classe ou categoria. 2005, 4p. . Disponível em: <<http://www.dlminvista.com.br/arquivos/exchange3.pdf>> Acesso em 12 maio 2008.

NASH, L. L. **Ética nas empresas**. São Paulo: Makron Books, 1993.

NEVES, W. P. das. O controle interno e a auditoria interna governamental: diferenças fundamentais. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/publicacoes/artigos_pareceres.htm> Acesso em: 07 de junho de 2008.

NUNES, J. D. S.; FREITAS, L. Q. de. **A importância da informação contábil de acordo com os parâmetros éticos**. Trabalho destinado à apresentação para concorrência ao Prêmio FENECIC-2004, realizado em Belo Horizonte-MG, no Encontro Nacional dos Estudantes de Ciências Contábeis.

PETERS, M. **Implantando e gerenciando a Lei Sarbanes Oxley: governança corporativa agregado valor aos negócios**. São Paulo: Atlas, 2007.

PIOVESAN, A.; TEMPORINI, E. R. Pesquisa exploratória: procedimentos metodológicos para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. Rev. Saúde Pública. Vol.29 n. 4. São Paulo, agosto 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101995000400010> Acesso em 21 de junho de 2008.

RICCIO, E. L.; SEGURA, L. C.; SAKATA, M. C. G. Um estudo sobre a pesquisa em custos no Brasil. In: VI CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 1999, São Paulo. Anais eletrônicos... São Paulo: FEA/USP, 1999. Disponível em: <http://www.abcustos.org.br/texto/viewpublic?ID_TEXTO=1572> Acesso em: 21 nov. 2007.

ROVER, S. Evidenciação ambiental das empresas que atuam no Brasil consideradas potencialmente poluidoras. In: XIV JORNADAS DE JOVENS PESQUISADORES DA AUGM, 2006, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Rio de Janeiro: Unicamp, 2006. Disponível em: <http://www.cori.unicamp.br/jornadas/completos/UFSC/CA7006%20-%20XIV_jornada_suliani.doc> Acesso em 16 de maio de 2008.

SÁ, A. L. de. **Curso de auditoria**. São Paulo: Atlas, 1998.

SANTOS, L. de A. A. A Lei Sarbanes Oxley: uma tentativa de recuperar a credibilidade do mercado de capitais norte-americano. In: I CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2004, São Paulo. **Anais...**São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004.

SIFFERT, N. Governança Corporativa: Padrões Internacionais e Evidências Empíricas no Brasil nos Anos 90. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 9, jun. 1998.

SILVA, F. M. de O. da.; CUNHA, M. A. da. **Contabilidade Criativa e a Ética Profissional no Contexto das Informações aos Usuários Externos**. Trabalho desenvolvido na graduação de Ciências Contábeis da Universidade Católica de Brasília, 2004.

APÊNDICE A – Questionário



Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis

Somos universitárias do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria-RS e estamos fazendo nosso Trabalho Final de Graduação sobre a Lei Norte-Americana Sarbanes Oxley, relacionada à todas empresas que possuem ações na Bolsa de Valores de Nova Iorque. A referida lei foi implantada pelo governo americano visando primordialmente trazer credibilidade às demonstrações financeiras disponibilizadas ao mercado.

Desta forma, analisaremos os procedimentos realizados pelas empresas brasileiras com ações negociadas nas bolsas norte-americanas para se adequarem a esta Lei, vimos solicitar a sua colaboração com o fornecimento de dados relacionados à adequação da empresa à essa Lei.

Salientamos que a identificação da empresa será preservada, ser for de interesse da mesma.

Sobre a empresa

Tempo de atuação no mercado:

- até 10 anos. de 11 à 20 anos. de 21 à 30 anos.
 de 30 à 40. de 40 à 50 anos; acima de 50 anos;

Tempo de atuação no Mercado de Capitais dos Estados Unidos:

- até 10 anos; de 11 à 20 anos; de 21 à 30 anos;
 de 30 à 40; de 40 à 50 anos; acima de 50 anos;

Sobre a Sarbanes-Oxley

Escala para julgamento da importância dos critérios.

Extrema	4
Alta	3
Média	2
Baixa	1
Desprezível	0

1- Assinale qual a primeira visão da empresa sobre a Lei Sarbanes-Oxley:

- Oportunidade para crescer no mercado;
 Obrigação para manter-se na situação onde se encontra;
 Aversão às alterações impostas pela Lei.
 Outra _____

2- Dificuldade observada pela empresa para adequação à Lei de modo geral:

- 0 1 2 3 4

3- Classifique conforme a escala de julgamento as dificuldades encontradas pela empresa na implantação da Sarbanes-Oxley?

-) Constituição do Comitê de Auditoria;
-) Determinações ao comportamento do auditor;
-) Certificação da eficiência dos controles internos;
-) Divulgação do código de ética;
-) Implementação ou aperfeiçoamentos de controles.

4- No processo interno da empresa houve algum tipo de resistência à adoção de mecanismos mais rígidos de controle?

-) 0) 1) 2) 3) 4

5- Qual o grau de investimento realizado pela empresa para se adequar à SOX

-) 0) 1) 2) 3) 4

6- Qual a relevância do papel exercido pela auditoria interna da empresa em relação à SOX?

-) 0) 1) 2) 3) 4

7- Para supervisionar o trabalho da auditoria independente a empresa optou por:

-) Valer-se do Conselho Fiscal;
-) Utilizar o Comitê de Auditoria.

8 – Com relação ao Código de Ética exigido pela Lei a empresa?

-) Já possuía e realizava sua divulgação;
-) Já possuía mas não o divulgava;
-) Não possuía;

9- Quais vantagens a empresa já obteve com a implantação da Sarbanes-Oxley?

-) Aumento do número de investidores;
-) Maior valorização pelo mercado;
-) Aprimoramento da relação com os investidores;
-) Outras _____

Comentários adicionais

ACADÊMICAS:

Cristiane Braidá Gelatti

Daniela Meneghetti

PROFESSORA ORIENTADORA:

Tania Moura da Silva.